MARECHAL DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 009/2013

ALTERA O INCISO I DO ART. 417 DA LEI Nº 985 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 417 da Lei nº 985, de 30 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 417 .....

I – em Primeira Instância, o Coordenador de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, proferirá decisão devidamente fundamentada, e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária vigente neste Município**"(NR).**

(...)

.....

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 14 de junho de 2013.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 06 / 13
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador Hildebrando T. de Albuquerque Neto

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 009/2013, de 13 de maio de 2013, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Inciso I do art. 417 da Lei nº 985 de 30 de dezembro de 2009, de acordo com o Regimento Interno passam a dar a sua opinião:

VOTO DO RELATOR

Esta Comissão, segundo o Regimento Interno desta Câmara precisa opinar sobre aspectos, constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Será automaticamente admitido como consorciado, o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste que foi firmado em outubro de 2011

A constitucionalidade e a legalidade do Projeto estão insculpidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, respectivamente.

Sendo esta uma Comissão também de redação final entende este Relator que a proposta está redacionalmente perfeita.

Com o acima exposto, entende este Relator que com relação aos aspectos regimentalmente ligados à Comissão da qual faz parte, que o Projeto está em condições de ser aprovado pela Câmara de Vereadores.

DECISÃO DA COMISSÃO

O relator deixou de apresentar o seu relatório em separado sobre a proposta, tendo expressado a sua posição através da sua assinatura neste parecer.

Considerando o relato acima, esta Comissão é favorável ao acolhimento do voto do relator e pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mal. Deodoro-AL, em 13 de junho de 2013

Hildebrando Tenório de Albuquerque Neto
Relator

Presidente

Membro

MENSAGEM Nº 009/2013, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Câmara Mun. de Mal. Deodoro/AL
Liv. nº 01 Fls. nº 49-V
Protocolo nº 026/13
Em 29/05/13
Protocolista

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

07/06/13

Tenho a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei que **"ALTERA O INCISO I DO ART. 417 DA LEI Nº 985 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009."**

A presente alteração visa adequar dispositivo da Lei nº 985/2009, Código Tributário do Município de Marechal Deodoro, dando nova dinamicidade e celeridade ao Conselho Tributário Municipal, especialmente no que diz respeito ao julgamento em primeira instância dos procedimentos recursais referentes aos litígios fiscais administrativos.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Marechal Deodoro-AL, 13 de Maio de 2013.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

Câmara M... DEODORO-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 06 / 13
Presidente

Projeto de Lei nº 009/2013
De 13 de Maio de 2013.

APROVADO EM OBJETO DE DELIBERAÇÃO
EM, 07 / 06 / 13
Presidente

ALTERA O INCISO I DO ART. 417 DA LEI Nº 985 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 417 da Lei nº 985, de 30 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 417**.....

I – em Primeira Instância, o Coordenador de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, proferirá decisão devidamente fundamentada, e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária vigente neste Município.**" (NR)**

(...)

.....

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, em 13 de maio de 2013.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito